

A FAMÍLIA EUDEMONISTA DO SÉCULO XXI

*Fabiola Santos Albuquerque**

SUMÁRIO: 1 Breves Considerações sobre o Significado do Termo eudemonismo. 2 A Sociedade da Cultura do Consumismo e a Pseudo-felicidade. 3 O Eudemonismo enquanto Elemento Estruturante do Direito de Família. 4 Conclusão. 5 Bibliografia.

1 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O SIGNIFICADO DO TERMO EUDEMONISMO

Segundo o Dicionário Houaiss, Eudemonismo é a doutrina que considera a busca de uma vida feliz, seja em âmbito individual, seja coletivo, o princípio e fundamento dos valores morais, julgando eticamente positivas todas as ações que conduzam o homem à felicidade.

O *eudemonismo* (do grego *eudaimonia*, “felicidade”) é, portanto, uma doutrina segundo a qual a felicidade é o objetivo da vida humana. A felicidade não se opõe à razão, mas é a sua finalidade natural.

Não obstante a clareza do significado, e em princípio a novidade do termo, na verdade a origem da teoria do eudemonismo nos remete aos clássicos da filosofia. Trata-se de um objeto de investigação que acompanha o transcorrer dos tempos, sofrendo mudanças quanto a sua acepção. O eudemonismo era a posição sustentada por todos os filósofos da Antiguidade, apesar das diferenças acerca da concepção de felicidade de cada um deles.

Exemplificativamente, destacamos Aristóteles, na sua clássica obra *Ética a Nicômacos*, ao analisar as variadas vertentes acerca da natureza da felicidade destacava: “a felicidade é algo final e autossuficiente, e é o fim a que visam as ações”. “Ela é o objetivo final da vida humana”¹.

Já na filosofia moderna, a noção de felicidade, para alguns pensadores, começa a ser estritamente ligada à de prazer. Neste período destacamos as reflexões de Locke, o

* Profa do Centro de Ciências Jurídicas da UFPE; Vice-Diretora do Centro de Ciências Jurídicas da UFPE; Profa dos cursos de Graduação e Pós-Graduação (*stricto e lato sensu*); Ex-presidente IBDFAM-PE.

1 ARISTÓTELES. *Ética a Nicômacos*, 1985, p. 24 e 200.

qual afirmava que a felicidade “é o maior prazer de que somos capazes, e a infelicidade o maior sofrimento”. A noção de felicidade como prazer ou como soma, ou melhor, “sistema” de prazeres, começa a adquirir significado social, e a felicidade torna-se um prazer que pode ser difundido, ou seja, o prazer do maior número².

Entre os filósofos contemporâneos não há mais a compreensão da noção de felicidade como fundamento ou princípio da vida moral, ou como um horizonte norteador das ações humanas, e sim uma concepção de que a felicidade é um objetivo tangível a todos³.

A propósito, destaca-se a recente Resolução aprovada pela ONU (julho de 2011), da qual o Brasil é um dos países signatários, reconhecendo a busca da felicidade como “um objetivo humano fundamental” e que a felicidade plena não é possível sem a conquista de direitos sociais básicos. Assim, nesse sentido a felicidade torna-se um “dever do Estado que tem de promover políticas públicas necessárias para que os cidadãos possam alcançá-la, como ferramenta ao desenvolvimento”.

Neste mesmo caminho é a PEC nº 19/2010, de autoria do Senador Cristovam Buarque, cuja fundamentação é que a busca individual da felicidade pressupõe a observância da felicidade coletiva e essa somente se verifica quando são, adequadamente, observados os fatores que tornam mais feliz a sociedade, ou seja, o Estado tem o dever de cumprir corretamente suas obrigações para com a sociedade e, assim, garantir o desenvolvimento em que todos tenham acesso aos serviços públicos essenciais.

A título de registro na Declaração de Direitos da Virgínia (EUA, 1776), outorgava-se aos homens o direito de buscar e conquistar a felicidade; na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) há a primeira noção coletiva de felicidade. O Preâmbulo da Carta Francesa (1958) consagra a adesão do povo francês aos Direitos Humanos consagrados na referida Declaração, dentre os quais se inclui a felicidade geral ali preconizada. Atualmente, a felicidade está elevada ao grau constitucional em diversos ordenamentos jurídicos, exemplificativamente, citamos a Constituição do Japão, a qual determina que é direito de todos a busca pela felicidade, devendo o Estado empenhar-se em garantir as condições para atingi-la. Na mesma linha, a Carta da Coreia do Sul, que conforma o direito à felicidade aos direitos humanos dos indivíduos.

Mais adiante voltaremos a tratar deste aspecto. Por ora, vamos enfrentar outra dimensão do sentido de felicidade, relacionando-o à sociedade atual, quer dizer, o consumo enquanto fonte de prazer e felicidade.

2 Disponível em: <<http://www.filoinfo.bem-vindo.net/filosofia/>>.

3 Idem.

2 A SOCIEDADE DA CULTURA DO CONSUMISMO E A PSEUDOFELICIDADE

Segundo pesquisa realizada pela FIESP/2010 objetivando identificar o nível de felicidade no país e o que as pessoas achavam que influenciava sua satisfação com a vida, ou seja, qual o fator mais importante para se sentir feliz, 58,8% dos entrevistados responderam que era ter dinheiro⁴. E, em contrapartida, é crescente o número de famílias enfrentando o problema do superendividamento.

Estes aspectos ratificam o quanto a cultura do consumismo encontra-se enfiada no nosso cotidiano, ou seja, o exagero do comportamento de comprar, a busca descontrolada de novos produtos sem que se saiba nem qual é o motivo da compra. Este mal da contemporaneidade tem origens emocionais, sociais, financeiras e psicológicas que, juntas, levam as pessoas a gastarem o que podem e o que não podem para suprir a indiferença social, a falta de recursos financeiros, a baixa autoestima, a perturbação emocional, entre outros problemas. É a mola impulsional da “perseguição” ao dinheiro de modo alucinado e alucinante sem nenhuma qualidade de vida.

É o que Bauman denomina de cultura agorista, na qual a instabilidade dos desejos e a insaciabilidade das necessidades caracterizam a sociedade atual⁵. E o que Jean Baudrillard, em sua percuciente análise sobre a lógica social do consumo, refere-se ao que denominou de estatuto miraculoso do consumo, como sendo “um dispositivo de objetos simulacros e de sinais característicos”, voltados à sociedade de consumo, “esperando em seguida que a felicidade ali venha poisar-se”. E continua, afirmando que: “a felicidade constitui a referência absoluta da sociedade de consumo, revelando-se como o equivalente autêntico da salvação”⁶.

Aristóteles já afirmava que “a vida dedicada a ganhar dinheiro é vivida sob compulsão, e obviamente ela não é bem que estamos procurando; trata-se de uma vida apenas proveitosa e com vistas a algo mais”⁷.

Este pseudoprazer desenfiado conduz a mudança de hábitos nas pessoas. A construção da autoestima daquela família fica à mercê da aprovação social, da forma como é vista pela sociedade, do *status* que representa, a partir da quantidade de coisas, roupas, joias, sapatos, equipamentos eletrônicos de última geração e outros “mimos” que surgem no mercado e que as empresas de publicidade se encarregam de repassar a mensagem que são bens imprescindíveis à vida moderna.

4 SORG, Letícia. O mito da felicidade. *Revista Época*, 2011, p. 96.

5 BAUMAN, Zygmunt. *Vida para o consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*, 2008. p. 45.

6 Cf. A sociedade de consumo, 2010, p. 21 e 49.

7 ARISTÓTELES. *Ética a Nicômacos*, 1985, p. 20.

O acesso aos bens dos “sonhos de consumo” impõe um estilo de vida onde o Lar é sinônimo de dormitório e os encontros qualitativamente com os filhos vão tornando-se raros, isto quando a própria quantidade também não é comprometida.

Um prazer que tem bases frágeis, efêmeras e de curto prazo, descurado do “cimento” do cuidado e dos valores concretos.

Neste sentido nos valem das reflexões de Luiz Edson Fachin, quando afirma:

“Nessa debilidade de vínculos e de sujeitos, a família se resume a um sítio de poucos intercâmbios sociais e culturais, e se insere no sintoma do ‘curto prazo’ que decreta a morte do sentido sorvido somente com dedicação e tempo. Essa é a ‘lógica do vazio’ e as mudanças verificadas na estrutura e nos papéis desempenhados pela família contemporânea, decorrentes tanto de severas restrições na alimentação de valores formativos quanto da configuração do ente familiar como mera unidade de consumo, tem apresentado em larga escala uma nova sintomatologia comportamental: a emergente família eticamente anoréxica. A família que era um continente viu se transformar num arquipélago de seres insulares ligados por frágeis laços do destino.”⁸

Este modelo estimula a lógica da compensação, quer dizer, a ausência precisa ser compensada de alguma forma, então as coisas materiais precisam ser dadas e assim os sentimentos de frustração da criança “ficam resolvidos”, já que a ela é dado tudo o que quer e deseja.

Não por acaso tomamos conhecimento de maneira recorrente de situações de crianças sem limites, adultos desajustados, pais sem autoridade que tentam transferir, desesperadamente, suas responsabilidades de formar e educar os filhos à escola.

“Adultos dessa nova estirpe, alucinados pelo consumo, vão, sem eira nem beira, se infantilizando como se fossem exclusivamente os cúmplices amigos dos filhos, e os jovens se projetam numa força inercial de adolescência tardia que repele o enfrentar da maturidade por si só.”⁹

O norte-americano, especialista em educação, John Robbins, em artigo recentemente publicado e intitulado “O que estraga nossas crianças”¹⁰, afirma, veementemente, que é a cultura do consumo a principal causa de muitos problemas enfrentados no âmbito doméstico.

Para o autor, as crianças estão sendo ensinadas a preencherem seu vazio a partir de fora, comprando coisas e fazendo atividades, em vez de aprender como devem se

8 Cf. A síndrome da família light. *Jornal Gazeta do Povo* – PR. Caderno Opinião. 30.07.09.

9 Idem.

10 PASSOS, Clarissa, *iG São Paulo*. Disponível em: <<http://delas.ig.com.br/filhos/o-que-estraga-nossas-criancas>>. Acesso em: 18.06.2010.

preencher por dentro, fazendo boas escolhas, desenvolvendo a criatividade e, deste modo, conhecendo o alimento real, e não o alimento da sucata, do prazer fugaz. E continua a análise associando a criança a uma espécie de espelho, cujo exemplo será o que os pais estabelecerem e a maneira como enfrentam a vida será a mensagem real e final repassada.

A moldura apresentada é a realidade da substituição do amor genuíno, destituído de interesse, responsável e cuidadoso, vital ao sadio desenvolvimento emocional e psíquico da criança, pelo “amor material” fincado na aparência, posse e beleza artificial.

3 O EUDEMONISMO ENQUANTO ELEMENTO ESTRUTURANTE DO DIREITO DE FAMÍLIA

O modelo “pseudoeudemonista”, acima descrito, nos distancia do ponto de chegada e de partida do sentido genuíno de eudemonismo, conforme preceitua Bertrand Russel, para quem: a felicidade deve ser compreendida enquanto tradução do gosto por viver, o apetite de viver e este estado de espírito se revela quando o homem se sente amado, uma afeição destituída de interesse, uma comunhão plena de vida.

É a afeição ínsita na família. O amor entre pais e filhos, se refere aos cuidados que um tem para com o outro. Portanto, família é aquela fundada no amor que traduz esta atenção especial entre pais e filhos¹¹.

Este é o verdadeiro sentido da família eudemonista. Família base da sociedade, *locus* privilegiado e espaço de realização de todos os seus membros, independente do modelo familiar escolhido. Relações de afeto lastreadas nos princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade.

Somos protagonistas das inúmeras mudanças que incidiram e continuam incidindo na trajetória do Direito de Família pátrio, as quais destacam-se: a inserção da mulher no mercado de trabalho, a liberdade de constituir família fundada no casamento ou não, sem qualquer imposição de caráter social/patrimonial/religioso, tão somente a afetividade enquanto *leitmotiv* para a sua formação, a liberdade sexual e a livre disposição de seu corpo quanto à procriação, a conquista da igualdade jurídica entre cônjuges e entre filhos, independente da origem, ou seja, filiação dissociada do critério de legitimidade, e sim balizada no princípio jurídico da afetividade no que tange ao *reconhecendo* dos vínculos socioafetivos na filiação.

11 RUSSEL, Bertrand. *A conquista da felicidade*. 2003, p. 157.

Novos valores, princípios, quebras de paradigmas estão entre as tantas conquistas e rupturas da família contemporânea, ou, parafraseando Bertrand Russel: outros interesses foram agregados na busca da felicidade na família¹².

O fato é que assistimos a um imenso desejo e a uma ideia nova de felicidade, consoante afirma Michelle Perrot, “ser a gente mesmo, escolher sua profissão, seus amores, sua vida”¹³.

Indiscutível a importância do processo evolutivo das conquistas dos direitos fundamentais para os homens, entretanto, segundo Sérgio Resende de Barros, “não se pode pensar na vida humana sem pensar na família”, e continua seu raciocínio afirmando que:

“o direito fundamental por excelência é o próprio direito à família e o remete ao recinto familiar – o lar –, onde eles se realizam mais efetivamente, desde que envolvidos e amparados pelo afeto.

(...)

Originado e assegurado pelo afeto, o lar é o recinto basilar da família. Para ele a família converge. Nele a família convive. Da família, o lar é o teto, cuja base é o afeto. O lar sem afeto desmorona e nele a família se decompõe.”¹⁴

No mesmo sentido, nos reportamos, novamente, as palavras de Michelle Perrot quando anuncia que “a casa é, cada vez mais, o centro da existência. O lar oferece, num mundo duro, um abrigo, uma proteção, um pouco de calor humano”¹⁵.

Estabelecidos os pressupostos acerca do tema é possível estabelecer a vinculação entre o eixo temático do VIII Congresso do IBDFAM, “a família: entre o público e o privado” e a família eudemonista do século XXI.

Retomando ao tópico, alhures referenciado, da inclusão do direito à felicidade no texto constitucional (PEC nº 19/2010), importante frisar que não significa uma autorização ao indivíduo requerer do Estado sua tutela específica e nem tampouco uma pretensão de exigir uma conduta de um particular frente a outro a pretexto de atender à sua felicidade.

Os critérios objetivos da felicidade podem, no contexto constitucional, ser entendidos como a garantia da inviolabilidade dos direitos fundamentais a exemplo da dignidade, liberdade, igualdade, além daqueles relacionados no capítulo dos direitos

12 Idem.

13 Cf. O nó e o ninho. *VEJA*, 1993.

14 Cf. *Direitos humanos da família*: dos fundamentais aos operacionais. 2004, p. 612-13.

15 Op.cit.

sociais, deste modo é a previsão do direito do indivíduo e da sociedade em buscar a felicidade, obrigando-se o Estado e a própria sociedade a fornecer meios para tanto.

Assim, a laicidade estatal, com base no reconhecimento jurídico da hipercomplexidade e da pluralidade das relações interprivadas, mediante um grau necessário de intervenção, deve promover e não olvidar esforços quanto a prática de políticas garantidoras do desenvolvimento pleno de cada um dos membros integrantes daquele núcleo familiar.

Deste modo, a projeção do Direito e a necessária interlocução com a família pode ser exemplificada a partir do julgamento da ADI 4.277 do STF (05.05.2011), cujo trecho da ementa encontra-se assim redigido:

“Com o reconhecimento de que a Constituição Federal não empresta ao substantivo ‘família’ nenhum significado ortodoxo ou da própria técnica jurídica. A família como categoria sócio-cultural e princípio espiritual. Direito subjetivo de constituir família, com especial proteção do Estado. Interpretação não reducionista. O objetivo constitucional é de ‘promover o bem de todos’, portanto, é a proibição do preconceito, é a liberdade inserida na categoria dos direitos fundamentais do indivíduo, expressão que é da autonomia de vontade. Direito à intimidade e à vida privada. Reconhecimento do direito à preferência sexual como direta emanção do princípio da ‘dignidade da pessoa humana’: direito à autoestima no mais elevado ponto da consciência do indivíduo. Direito à busca da felicidade.”

4 CONCLUSÃO

Em vias de conclusão, não nos serve este modelo de família eudemonista do século XXI, fugaz em sua essência, com vistas ao ter em detrimento do ser. O que desejamos é uma família eudemonista do século XXI real, concreta, que enfrente os dramas da realidade e os nós e tensões diuturnas, mas sem perder de vista a ternura, o cuidado, a afetividade, a dignidade, a ética e a responsabilidade solidária de todos que compõem aquele grupo familiar.

“Sem embargo, relações humanas constantes, objetivos duráveis, compreensão recíproca das falhas e dos limites, dos equívocos e das percepções diversas, com tolerância e fraternidade, são bons vestígios que podem se traduzir em prova dessa família como comunidade.”¹⁶

E quanto ao consumo, merecedor de tutela jurídica, não deve ser confundido com consumismo, pois este sim degrada a dignidade da pessoa humana, na medida em que manipula as possibilidades de escolha e as condutas individuais, além de apostar

16 Cf. A síndrome da família light. *Jornal Gazeta do Povo* – PR. Caderno Opinião. 30.07.09.

na irracionalidade dos consumidores mediante o estímulo de emoções consumistas e não em suas estimativas sóbrias e bem informadas pautadas na razão.

A lógica não é um consumo por necessidade e sim um consumo induzido, com uma clara ilusão da autonomia da vontade. Nesta linha destacam-se as considerações de Jean Baudrillard ao analisar o comportamento do consumidor como fenômeno social. Destaca:

“a escolha fundamental, inconsciente e automática do consumidor é aceitar o estilo de vida de determinada sociedade particular (portanto, deixa de ser escolha! – acabando igualmente por ser desmentida a teoria da autonomia e da soberania do consumidor).”¹⁷

O tutelado é o consumo consciente, solidário e sustentável, com vistas à responsabilidade com as presentes e futuras gerações quanto a preservação do meio ambiente. Sociedade de consumo e degradação ambiental são faces da mesma moeda, por isto a responsabilidade no ato de consumir, ou, na nova definição proposta por de Luiz Gonzaga de Souza Lima, “um consumo enquanto *software* social”¹⁸, que garanta a inclusão de todos e não funcione como regra de exclusão.

5 BIBLIOGRAFIA

- ARISTÓTELES. *Ética a Nicômacos*. Trad. Mário da Gama Kury. 2. ed. Brasília: Edunb, 1985.
- BARROS, Sérgio Resende de. Direitos humanos da família: dos fundamentais aos operacionais. 2004. *Anais do IV Congresso Brasileiro de Direito de Família*. Rodrigo da Cunha Pereira (coord.). Belo Horizonte: 2004, p. 607-620.
- BAUDRILLARD, Jean. *A sociedade de consumo*. Lisboa: 70, 2010.
- BAUMAN, Zygmunt. *Vida para o consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BOFF, Leonardo. Governados por cegos e irresponsáveis. *Jornal Correio de Brasil*. Disponível em: <<http://correiodobrasil.com.br>>. Acesso em: 23.08.2011.
- FACHIN, Luiz Edson. A síndrome da família *light*. *Jornal Gazeta do Povo* – PR. Caderno Opinião. Disponível em: <www.gazetadopovo.com.br>. Acesso em: 30.07.09.
- PASSOS, Clarissa, *iG*. *São Paulo*. Disponível em: <<http://delas.ig.com.br/filhos/o-que-estraga-nossas-criancas>>. Acesso em: 18.06.2010.
- PERROT, Michelle. O nó e o ninho. *VEJA*: 25 anos. Reflexões para o futuro: São Paulo: Abril, 1993.
- RUSSEL, Bertrand. *A conquista da felicidade*. Trad. Luiz Guerra. Rio de Janeiro: Ediouro, 2003.
- SORG, Letícia. O mito da felicidade. *Revista Época*, n. 679, 05/2011, p. 89-96.

17 Cf. A sociedade de consumo, 2010, p. 79-80.

18 Citado por Leonardo Boff. *Governados por cegos e irresponsáveis*. 2011.